



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - 2024
www.ilhabela.sp.gov.br



| | | | |
|--|--|---------------------------------------|--|
| Responsável Principal MARIA MADALENA BETT ROSA | Compromissário | DATAS DE VENCIMENTO | |
| Endereço de Localização MARIA DAS DORES ROCHA PERES, 90 AREA 02 - BARRA VELHA - 11630-340 Quadra: Lote: | | COTA ÚNICA 1ª PARCELA | |
| Inscrição Imobiliária 0291.0090.0010 Código do Município 752 | Endereço de Correspondência RUA DIMAS BERALDO DA SILVA 226, BARRA VELHA - 11630-000 ILHABELA - SP | Receita IPTU | Valor Total R\$ 529,05 |
| Número do Aviso 1019969 | | | |
| Lei 1223/2017 | | R\$ Valor Cota Única | 449,69 |

Informações do Terreno

| | | | |
|-----------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--|
| Área em M² 410,00 | Valor em M²/R\$ 67,91 | Valor Venal 26.452,50 | Testada Testada Principal 10 |
| Fator Profundidade 0.95 | Fator Gleba 1 | Fator Correção 1 | Fator Ambiental 1 |

Informações do Prédio

| | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|---|---------------------------------------|
| Imposto Territorial 529,05 | Imposto Predial 0,00 | Taxa de Lixo Residencial 0,00 | Taxa de Lixo Comercial 0,00 |
|--------------------------------------|--------------------------------|---|---------------------------------------|

NOTIFICAÇÃO

1- O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será calculado mediante a aplicação da alíquota definida progressivamente de acordo com o valor venal do imóvel, uso e localização. Art. 25 e 27 da Lei 156/2002 - Lei 163/2002 e Lei 1223/2017.

Parágrafo 1º -A taxa de remoção de lixo é cobrada em conformidade com a Lei Complementar nº 226/2003.

Parágrafo 2º -O imposto sobre a propriedade territorial dos imóveis que não possuem área edificada, ou seja, que exista somente terreno, será calculado mediante aplicação de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel (Lei 856/2010).

1- O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento, fica sujeito a incidência de Lei 1064/2014.

I - juros

II - multa moratório:

a) Em se tratando de recolhimento espontâneo:

1) de 0,15% de multa ao dia se recolhido em até 30 (trinta), ou

2) de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data de vencimento e até o final do exercício financeiro que tenha sido lançado.

3) de 20% (vinte por cento) se recolhido após o seu vencimento e, ainda após o exercício financeiro que tenha sido lançado.

3- Estão autorizados a receber e dar quitação aos boletos do presente carnê, toda Rede Bancária Nacional.

4- Do processo Administrativo Tributário - (art, 309 da Lei nº 156/2002). Os prazos:

III - serão de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação para:

a) Apresentação de defesa.

b) Elaboração de contestação.

5- O recolhimento do IPTU será efetuado em um só pagamento com **15% (quinze por cento)** de desconto até de acordo com a Lei 1223/2017 ou em parcelas mensais.